



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 2407 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

*Estabelece os procedimentos a serem adotados para atendimento ao Capítulo IV, da Resolução nº 01/2018 do Colegiado de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.*

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (Prace) da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 656/2018, publicada no DOU em 23-03-2018, Seção 1, fls. 21, considerando as competências da Prace conferidas pelo Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e o Regimento Interno desta Pró-Reitoria e tendo em vista o disposto no Capítulo IV, da Resolução nº 01/2018 do Colegiado de Assuntos Estudantis, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos para a avaliação socioeconômica dos estudantes candidatos ao Programa de Assistência Prioritária.

Art. 2º As avaliações socioeconômicas devem observar o disposto no Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho 2010, na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 de 11 de outubro de 2012 e na Resolução nº 01/2018 do Colegiado de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, quantos aos parâmetros e critérios de avaliação.

Art. 3º As avaliações socioeconômicas deverão ser feitas, preferencialmente, por profissional concursado, com lotação na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, as avaliações poderão ser feitas por profissional de serviço social, devidamente habilitado por instituição de ensino superior e credenciada pelo Conselho Federal de Serviço Social, contratado exclusivamente para esta atividade.

Art 4º Cabe ao Coordenador de Assistência Prioritária ou ao Pró-reitor em exercício a distribuição das solicitações recebidas entre os assistentes sociais concursados ou contratados previamente cadastrados no sistema.

Art 5º Caso a solicitação careça de documentação, o servidor ou profissional contratado que o identificar deve abrir diligência, reabrindo o pedido para edição do solicitante, para que este complete a documentação, sem a indeferir de imediato.

Parágrafo único. Caso o solicitante esteja gozando de auxílio alimentação emergencial, o auxílio será cancelado se, no prazo de 15 dias corridos a contar da diligência, o solicitante não responder ao requerido pelo servidor ou profissional contratado da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art 6º O profissional de serviço social poderá, a seu critério, requerer documentação suplementar a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto às informações apresentadas pelo solicitante.

Parágrafo único. Nos casos em que a avaliação documental não for conclusiva, o profissional de serviço social pode convocar o solicitante para entrevista ou, ainda, realizar visitas domiciliares a fim de dirimir as dúvidas não sanadas pela análise documental.

Art 7º Caso o solicitante esteja gozando de auxílio alimentação emergencial, o auxílio será cancelado se no prazo de 15 dias corridos, a contar do deferimento da solicitação, o solicitante não concluir o pedido pela assinatura do termo de compromisso.

Art 8º Em épocas de alta demanda, o Coordenador de Assistência Prioritária ou o Pró-reitor em exercício podem também deferir solicitações, por princípio jurídico de presunção de boa-fé, condicionada à documentação adequada, com base apenas nas informações apresentadas pelo discente na solicitação, desde que:

- I - o perfil definido pelo preenchimento do solicitante não seja perfil contemplado por auxílio permanência;
- II - o perfil definido pelo preenchimento do solicitante seja inferior a 4 (quatro) níveis do perfil máximo para gozo de outros auxílios;
- III - todos os documentos requeridos em edital tenham sido apresentados;
- IV - não haja informações ou documentos suplementares que impliquem em avaliação qualificada.

Parágrafo único. Fica resguardado, apenas ao profissional de serviço social, após a avaliação documental, entrevista ou visita técnica, o poder de corrigir qualquer informação apresentada pelo requerente no formulário de solicitação.

Art 9º Qualquer servidor da Prace está autorizado a devolver a solicitação para edição do solicitante, mediante requerimento deste, por escrito, via correio eletrônico, e a mensagem deverá ser arquivada na Prace, para quaisquer conferências futuras.

Art 10. O discente não poderá abrir nova solicitação enquanto houver solicitação com status em aberto, em análise ou deferida.

Art 11. Solicitações com status em aberto há 180 (cento e oitenta) dias ou mais e sem registro de envio pelo discente serão apagadas definitivamente do sistema e as solicitações que tiveram pelo menos um registro de devolução serão expiradas automaticamente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.



**Wellington Ferreira Lima**

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

Data da publicação: 8/11/2019  
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários  
e Estudantis  
Universidade Federal de Alfenas